



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED – Secretaria Municipal de Educação

E-mail: smed.fin@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0802 / 2200-0803

Endereço: Praça Tiradentes, 119 – Centro – SL

MEMORANDO

Nº 534/2023

DATA: 10/07/2023

De: SMED – Diretoria Administrativa e Financeira

Para: SECOL

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA - Serviços de Portaria - PE 75.2022

Prezados,

Acerca do pedido da empresa **MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA** acerca do PE 075/2022 passamos a considerar:

A empresa apresenta questionamentos referentes a Qualificação Financeira e Técnica.

Refere como excesso de exigência quanto ao ENDIVIDAMENTO GERAL. Decorre de que a exigência é superior ao costumeiramente exigido. Incorre a dizer que a gestão não apresenta justificativa para tal exigência.

Ocorre que, as exigências financeiras do presente edital estão justificadas no memorando 315/2023, publicadas no dia 26/06/2023, às 13:21 horas onde a gestão da Secretaria de Educação exprime as motivações acerca do presente certame. Assim sendo, mantém a exigência para alcançar o resultado de ter os serviços prestados por empresas com suporte.

Apresenta ainda a exigência de Registro no SEMT como sendo irregular.

Afirma ainda de que a exigência do comprovante de constituição da CIPA seja irregular.

Essa secretaria entende que as exigências do SESMT e CIPA estão em conformidade com a legislação, sendo usualmente exigido nos processos licitatórios dessa secretaria. Assim sendo, mantém ambas as exigências no presente certame.

Sobre a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS SALARIAIS DE EMISSÃO DA DRT, afirma que essa emissão é feita pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO e não pelo DRT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED – Secretaria Municipal de Educação
E-mail: smed.fin@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 2200-0802 / 2200-0803
Endereço: Praça Tiradentes, 119 – Centro – SL

Ainda acerca da CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS, afirma, da mesma forma, não ser emitida pelo DRT do Ministério do Trabalho.

Para ambas as exigências, há de se entender a atualização da legislação para a efetiva apresentação da Certidão. Assim sendo, para ambos os casos, a empresa deve apresentar a referida certidão, em conformidade com a Legislação vigente na data do certame.

Dessa forma, solicitamos encaminhamento.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Heylmann
Diretoria de Administração e Planejamento



Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação